Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição do 26/06/85
Jornal Tibagi

L E I Nº 6 8 7

SÚMULA: ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º- O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I- Plano de desenvolvimento integrado;
II- Orçamento Plurianual de investimentos;
III- Orçamento-programa.

§ 2º- A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da administração Federal.

ARTIGO 2º - A ação do Município am áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 3º- O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba é constituído dos seguintes Órgãos:

PMTB - G 4 -

ACGW/rrg.

I. Órgãos de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Assessoria de Planejamento.

II. Órgãos-meio:
1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças.

III. Órgãos-fim:
1. Secretaria Municipal de Obras Públicas;
2. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte ;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

IV. Órgão de Administração Descentralizada
1. Administração Distrital de Imbaú.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados nos ítens I,II, e IV, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ARTIGO 4º- Do Gabinete do Prefeito:

I- preparar e datilografar a correspondência do prefeito;

II- coordenar a Prefeitura com os Munícipes, entidades e associações de classe;

III- registrar e controlar as audiências do Prefeito;

IV- receber, estudar, e fazer a triagem do expediente ingresso;

V- assistir ao Prefeito nas funções político administrativas;

VI- manter relações entre o Executivo e a Câmara Municipal.

ACGW/rrg.

ARTIGO 5º- Da Assessoria de Planejamento:

I- promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa metodológica aos demais órgãos;

II- coordenar, elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de eleborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III- promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

IV- controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento assim como avaliar seus resultados;

V- coordenar a programação e elaboração orçamentária

VI- acompanhar a execução orçamentária;

VII- articular-se com órgãos dos sistemas de planejamento das demais esferas do Governo.

ARTIGO 6º- Da Procuradoria Jurídica:

I- Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município;

II- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III- redigir projetos de Leis, justificativas de vetos decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de naturesa jurídica;

IV- assessorar o prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V- participar de inquéritos administrativos e dar lhes orientação jurídica conveniente;

VI- manter atualizada a coletânea de leis municipais bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

VII- proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS MEIO

ACGW/rrg.

ARTIGO 7º- Da Secretaria Municipal de Administração:

I- exercer as atividades de recrutamento, seleção ; treinamento, regime jurídico e controles funcionais aos demais assuntos de pessoal;

II- promover a realização de licitação para obras e serviços;

III- executar atividades relativas à padronização,aquisição, guarda, distribuição e controle de material;

IV- exercer atividades relativas ao tombamento,registro, inventário, proteção e conservação dos móveis e imóveis da Prefeitura;

V- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI- conservar, interna e externamente o prédio;

VII- providenciar a manutenção e conservação da frota de veículo e do equipamento de uso geral da Administração bem como o seu controle e supervisão.

ARTIGO 8º- Da Secretaria Municipal de Finanças:

I- executar a política financeira do Município;

II- efetuar o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos e demais rendas;

III- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, em especial com a Assessoria de Planejamento a proposta orçamentária Anual e a do orçamento Plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV- promover o recebimento, o pagamento, a guarda e a movimentação dos dinheiros e outros valores;

V- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

VI- processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial;

VII- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos por outras esferas de governo.

SEÇÃO III
ÓRGÃOS FIM

ARTIGO 9º - Da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

ACGW/rrg.

I- promover a construção, pavimentação e conservação de obras públicas;

II- executar as atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

III- executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII- promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII- administrar os serviços industriais mantidos pelo Município;

IX- manter a frota de máquinas e equipamentos rodoviários;

X- efetuar reparos e manutenção da frota de veículos (garagem e oficina);

XI- promover o desenvolvimento urbano, considerando em conjunto os aspectos físicos, ecônomicos, sociais e administrativos de toda área planificada.

ARTIGO 10- Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I- promover e fiscalizar os serviços de coleta de lixo;

II- orientar e fiscalizar o trabalho de remoção do lixo da cidade ao destino final, de modo que não afete a saúde pública;

III- zelar pela conservação e a limpeza da ruas, estradas, parques, praças e jardins;

IV- promover a arborização dos logradouros públicos;

V- promover a administração e conservação de cemitérios municipais;

VI- controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras-livres;

ACGW/rrg.

VII- administrar o Matadouro Municipal;

VIII- coordenar a manutenção e conservação da iluminação pública;

IX- promover e fiscalizar as atividades relativas a serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X- zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais;

XI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 11 - Da Secretaria Municipal de Educação:

I- promover a elaboração dos planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino;

III- executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV- realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

V- desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar;

VII- combater a evasão, referente a todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

VIII- organizar em articulação com a Secretaria M.de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;

IX- prestar assistência e amparo aos estudantes carentes;

X- efetuar e controlar a distribuição da merenda escolar.

ARTIGO 12 - Da Secretaria Municipal da Cultura e Esporte:

PMTB - G 4 -
ACGW/rrg.

I- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II- proteger o patrimônio cultural histórico e natural do Município;

III- promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

V- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VI- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

VII- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VIII- promover a execução de atividades desportivas;

IX- promover certames e torneios esportivos municipais e intermunicipais.

ARTIGO 13 - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I- promover o encaminhamento à asilos, albergues e outros serviços assistênciais de pessoas que necessitem dessa providência;

II- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município;

III- promover campanhas preventivas de educação sanitária;

IV- fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios, para o campo de saúde e assistência social;

V- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária no campo de assistência social;

VI- desenvolver programas de assistência à maternidade, à infância, ao menor abandonado e às pessoas idosas carentes de recursos financeiros;

VII- opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município e fiscalizar a sua aplicação, quando concedidos;

VIII- promover a realização de convênios de Assistência social com entidades congêneres federais e estaduais;

IX- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

X- administrar as unidades de saúde existente no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos.

SEÇÃO IV
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA.

ARTIGO 14- Da Administração Distrital de Imbaú:

I- representar a Administração Municipal no Distrito;
II- executar e fazer executar, na parte que lhe couber as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais;
III- promover a fiscalização dos serviços executados no distrito;
IV- prestar contas ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, da aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao Distrito;
V- prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal;
VI- executar os serviços públicos do distrito sob orientação técnica dos órgãos centralizados da Prefeitura;
VII- inspecionar os caminhos, estradas e pontes localizadas no distrito, comunicando ao Prefeito e sugerindo as providências que se fizerem necessárias para seu melhoramento;
VIII- apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do distrito;
IX- superintender os serviços e obras locais de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da administração central;
X- arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo a orientação da Secretaria Municipal de Finanças, recolhendo à Divisão de Tesouraria da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importâncias recebidas, procedendo à sua Escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

ACGW/rrg.

ARTIGO 16- Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior e de Secretaria Municipal, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

ARTIGO 17- O Prefeito Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, aprovará mediante decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do artigo 3º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

ARTIGO 18- Ma medida em que forem instalados os órgaõs que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automáticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

ARTIGO 19- No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo 17, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único- É indelegável as atribuições a que se referem os ítens I e II do artigo 76 da Lei Complementar nº 2 Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 20- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 21- A Prefeitura dará atenção especial do treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de Pessoal.

ARTIGO 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 648, de 19 de Junho de 1.984, e demais disposições em contrário.

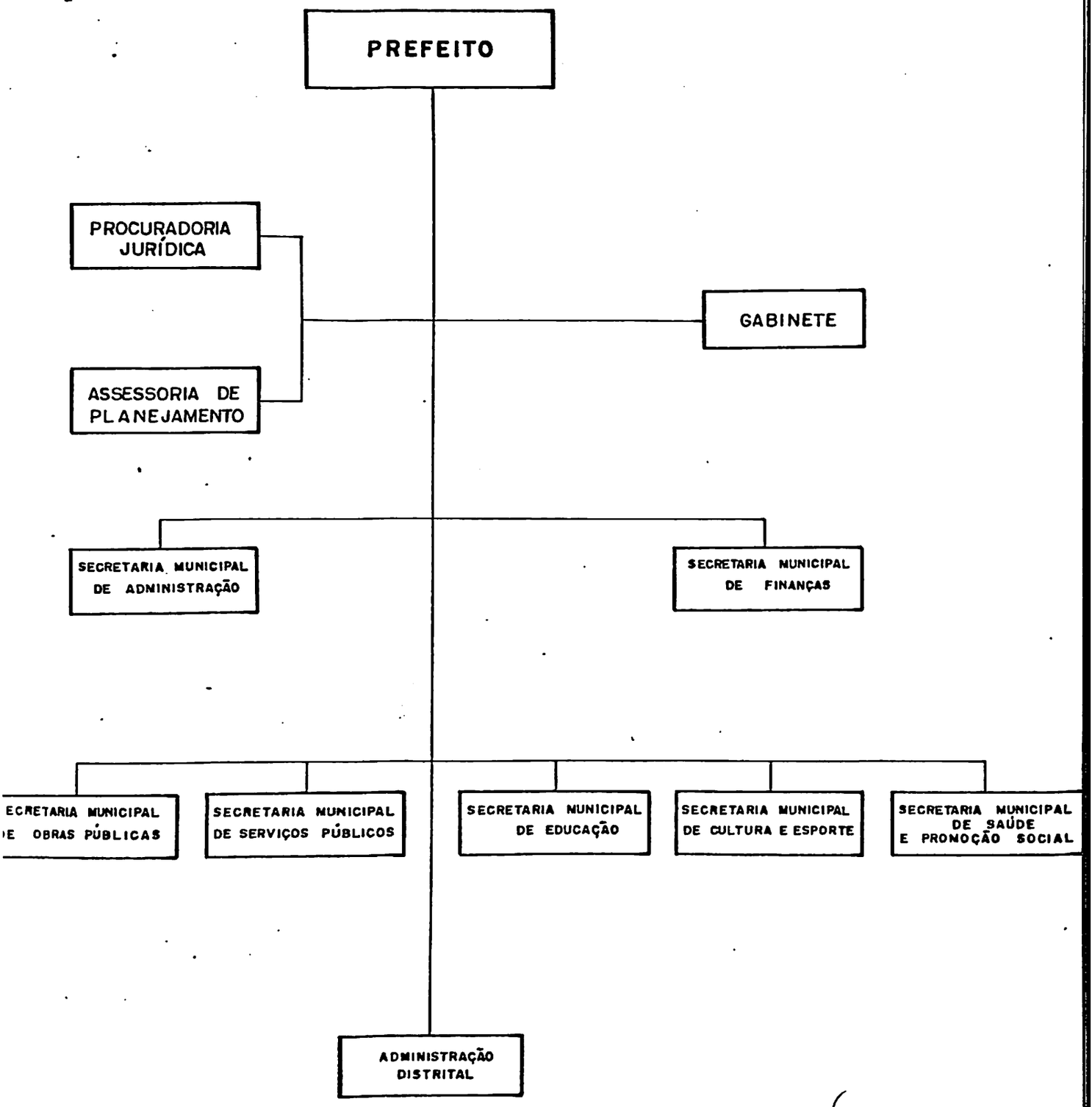
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,EM TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ
Em, 18 de junho de 1.985.

PMTB - G 4 -

ACGW/rrg.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - LEI Nº 687



DR. TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PNTB 04-
ACGW/APS.